

**Portaria n.º 298/96/M****de 9 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da empreitada de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 3.ª fase», à empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau) Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau) Lda., cujo objecto é a execução da empreitada de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 3.ª fase» na ilha da Taipa pelo montante de MOP 8 250 100,00 (oito milhões, duzentas e cinquenta mil e cem patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 3 500 000,00
1997 .....	\$ 4 750 100,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 8.090.47.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 299/96/M****de 9 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Tak Fat Land Development Co. Ltd., a execução da empreitada de «Arranjo paisagístico do Estádio de Macau — Complexo Desportivo da Taipa — fase E — arranjos exteriores e electricidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tak Fat Land Development Co. Ltd., para a execução da empreitada de «Arranjo paisagístico do Estádio de Macau — Complexo Desportivo da Taipa — fase E — arranjos exteriores e electricidade», pelo montante de MOP 11 820 931,00 (onze milhões, oitocentas e vinte mil, novecentas e trinta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 7 880 620,70
1997 .....	\$ 3 940 310,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, subacção 7.020.08.74, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 96/GM/96**

Considerando que a Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, revogou a Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro, dando-se assim nova redacção ao Regulamento do Imposto de Turismo;

Considerando que esse novo Regulamento implica a criação ou modificação de impressos em uso na Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto de Turismo, o Governador determina:

1. É criada a notificação modelo M/6, que constitui o anexo I a este despacho e que dele faz parte integrante.

**總督辦公室****批示 第 96/GM/96 號**

鑒於八月十九日第 19/96/M 號法律廢止了十一月二十二日第 15/80/M 號法律，因而調整旅遊稅規章的文本。

鑒於新規章的實施，有需要製作新的財政司專用表格或更改原有表格。

總督按照澳門組織章程第十六條一款 c 項及旅遊稅規章第四十條一款及二款，命令如下：

一、製作本批示附件一，並作為本批示組成部份的 M/6 格式通知書。